



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTÃO

Fone (051) 562-1012

Rua 09 de Outubro, 329

PORTÃO — RS

LEI MUNICIPAL Nº 689, de 25 de setembro de 1995.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDA
DE DA COLOCAÇÃO DE CAIXAS CO
LETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS
JUNTO AOS PRÉDIOS E RESIDÊN
CIAS DE PORTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Gran
de do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º - Fica obrigada a colocação de caixa de cor
respondências junto aos prédios e às residências do períme
tro urbano do Município.

Parágrafo 1º - A confecção das caixas deve estar den
tro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégra
fos, podendo ser em material alternativo que não onere o u
suário, como por exemplo cano de PVC.

Parágrafo 2º - A caixa de correspondência deve ser
instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

Parágrafo 3º - Havendo muro no alinhamento, a locali
zação da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Parágrafo 4º - Ficam isentos de caixas coletoras de
correspondências os prédios e residências detentores de cai
xa Postal na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ART. 2º - As residências atingidas por esta Lei de
vem se adequar a mesma no prazo de seis meses.

ART. 3º - As novas construções deverão ter a caixa
coletora de correspondências para receberem o habite-se.

Registrada no Livro N.º 13
e Publicada no dia 25/09/1995,
no painel de avisos desta Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTÃO

Fone (051) 562-1012

Rua 09 de Outubro, 329

PORTÃO — RS

- 2 -

...

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

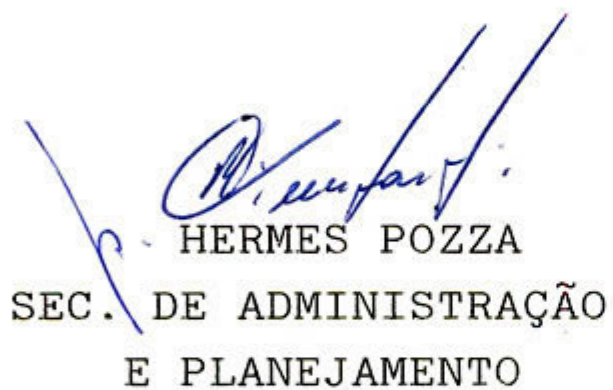
PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 25 de setembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

Data Supra


DARY HOFF

PREFEITO MUNICIPAL


HERMES POZZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

Registrada no Livro N.º 13
e publicada no dia 25/09/1995,
no painel de avisos desta Prefeitura.

